



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 060/2022

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE  
SI O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA PÚBLICA E O  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
D'OESTE/PR.

PROTOCOLO Nº

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular Wagner Mesquita de Oliveira, adiante denominada SESP, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ/BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA – PMPR/BPEC, e de outro lado o MUNICÍPIO de RANCHO ALEGRE D'OESTE, com sede Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594 - Centro, Quarto Centenário - PR, 87365-000, inscrito no CNPJ de nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Everton Cássio Zanuto, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem estabelecer o presente Convênio que reger-se-á, no que lhe for aplicável pelo disposto na Lei nº 15.608/07, com as seguintes cláusulas:

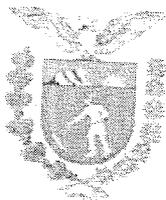
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenientes, que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único:** Poderá ser aplicado curso do PROERD aos pais ou responsáveis e, para a Pré-escola e 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – METAS A SEREM ATINGIDAS**

- Dentre as metas a serem atingidas com o presente Termo de Convênio, estão:
- I. Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção, e o uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
  - II. Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;
  - III. Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 060/2022

em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;

IV. Desenvolver nos participantes do PROERD competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, autoestima, empatia, e outros;

V. Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAMPO DE ATUAÇÃO**

O campo de atuação, abrangido por este Convênio, restringir-se-á ao provimento de recursos humanos e materiais para:

- I. Aplicação efetiva do PROERD pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- II. Disponibilização de infraestrutura (livro do estudante, sala de aula, profissional da educação e outros recursos) necessários ao trabalho pedagógico;
- III. Apoio aos atos solenes para a diplomação e formatura dos Alunos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMPR**

São obrigações da SESP, através da PMPR/BPEC:

- I. Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), que desenvolverá as lições do Programa, com um cronograma de aulas a ser submetido previamente para a análise do Estabelecimento de Ensino, o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado, bem como realizar reuniões com diretores, professores, orientadores educacionais, pedagogas, pais e demais interessados para repassar a filosofia, didático-pedagógica do Programa;
- II. Arcar com as despesas de transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- III. Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médico-odontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- IV. Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- V. Propiciar anualmente a formação de novos Educadores Sociais (Instrutores) para aplicação do PROERD, conforme demanda do público-alvo e a política de governo.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 060/2022

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do MUNICÍPIO conveniente, com intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

- I. Indicar, em documento escrito, a relação do(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação e continuidade do PROERD;
- II. Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- III. Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
- IV. Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- V. Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- VI. Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- VII. Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
- VIII. Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
- IX. Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO SESP E MUNICÍPIO**

São obrigações comuns aos convenientes:

- I. A coordenação do presente Convênio caberá, por intermédio do canal técnico, entre a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Estadual do PROERD, Comando de Companhia e Pelotão/BPEC local, para o devido acompanhamento, supervisão e fiscalização do convênio;
- II. Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- III. Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- IV. Definir datas e locais para a realização das Formaturas;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 060/2022

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO**

O presente convênio será gerenciado:

I. Com o intuito de manter elevado e benéfico padrão de qualidade do trabalho didático e pedagógico, bem como infraestrutura adequada, cada partícipe, por intermédio dos Coordenadores, procederá à supervisão das atividades realizadas;

II. A fiscalização do trabalho referente à aplicação dos Currículos do PROERD, fidelidade gráfica na produção de Livros do Estudante PROERD e Certificados serão de responsabilidade da Coordenação Estadual do PROERD no Paraná em conjunto com os Comandantes de Companhia do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**;

III. Os serviços de supervisão realizados pelos Coordenadores, assessorados ou não de seus prepostos, não implicam em vinculação de hierarquia e/ou subordinação entre os Partícipes e seus prepostos, civis e/ou militares estaduais, sendo preservado e mantido íntegras as competências de cada um deles, conforme preceitua a lei e demais normativa internas e inerentes a cada qual.

**Parágrafo Primeiro:** O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Sr. 1º Ten. QOPM Ricardo Veiga de Araújo, RG nº 7.516.951-5, Resp. pelo Comando da 3ª Companhia/BPEC.

**CLÁUSULA OITAVA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar/PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, por parte do Município/Escola da Rede Pública.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DENÚNCIA**

O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único:** No caso de denúncia, os bens que um dos Partícipes tenha disponibilizado para o outro, reverterão a cada qual, sem qualquer ônus ou encargo, no estado de conservação em que se encontrem.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

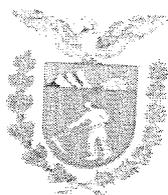
O Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto no seu objeto, em comum acordo pelos partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela SESP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 060/2022

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS MUNICIPAIS**

As despesas municipais, com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da municipalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso entre os Partícipes e formalizado por intermédio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_  
Wagner Mesquita de Oliveira  
Secretário de Estado da Segurança Pública

\_\_\_\_\_  
Cel. QOPM Hudson Leôncio Teixeira  
Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná

\_\_\_\_\_  
*Everton Cassio Zanuto*  
Everton Cassio Zanuto  
Prefeito Municipal de Rancho Alegre do Oeste/PR.

TESTEMUNHA 1

\_\_\_\_\_  
*Beatriz Pereira Berrjal*  
Beatriz Pereira Berrjal  
CPF 748.828.489-53  
Diretora de Departamento de  
Educação

TESTEMUNHA 2

\_\_\_\_\_  
*Silvana de Oliveira Conceição*  
Silvana de Oliveira Conceição  
CPF 897.621.939-20  
Professora e Pedagoga



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
 PENITENCIÁRIA  
 SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 060/2022

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

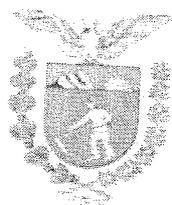
CONVÊNIO – SESP/PMPR/BPEC E PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 RANCHO ALEGRE DO OESTE /PR.

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente plano de trabalho tem como finalidade a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Pública de Ensino Fundamental, podendo estender o Curso para Pais ou Responsáveis e, para a Pré-escola, 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

**METAS A SEREM ATINGIDAS**

- Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção e o uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
- Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;
- Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;
- Desenvolver nos participantes do PROERD: competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e a violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;
- Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do BPEC, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 060/2022

**GESTORES DO CONVÊNIO**

O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao, Sr. Cap. QOPM Ricardo Veiga de Araújo, RG nº 7.516.951-5, Resp. pelo Comando da 3ª Companhia/BPEC.

**COMPETE À SESP/PMPR/BEPC**

- Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), para que desenvolva o Currículo PROERD, com um cronograma de aulas desenvolvido em conjunto com a Escola;
- Arcar com as despesas de infraestrutura, custeio, transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médico-odontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- Propiciar anualmente a formação inicial e continuada de novos Educadores Sociais do PROERD, conforme demanda do público alvo e a política de governo.

**COMPETE AO MUNICÍPIO/ESCOLA DA REDE PÚBLICA**

- Indicar, em documento escrito, o(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação, continuidade e implementação do PROERD;
- Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial-Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
- Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
- Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
- Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 060/2022

organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

**COMPETÊNCIAS CONJUNTAS ENTRE SESP/PMPR/BPEC E MUNICÍPIO/ESCOLA DA REDE PÚBLICA**

- Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- Definir datas e locais para a realização das Formaturas.

**PRAZO DE EXECUÇÃO**

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar – PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, por parte do Município/ Escola da Rede Pública. A vigência do convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo início a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado.

**RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para a compra dos materiais, visando à execução das atividades educacionais a serem desenvolvidas pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), serão provenientes do tesouro Municipal.

**ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

Conforme a demanda das Escolas Públicas nos Municípios.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, 05 de maio de 2022.



Everton Cássio Zanuto

Prefeito Municipal de Rancho Alegre do Oeste/PR

Ten.-Cel. QOPM Adilar Marcelo de Lima

Comandante do BPEC

ESTADO DO PAR  
SECRETARIA DE ESTADO DA SE  
EXTRATOS DE PUBLIC

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
332721222

Documento emitido em 24/05/2022 09:07:40.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11176 | 24/05/2022 | PÁG. 12Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DOE:  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

da Polícia Militar - HPM, oriundo do Pregão

## BALI COMERCIAL LTDA - ME.

Protocolo n.º 18.798.095-0

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 6.779,46 (seis mil, sete e quarenta e seis centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de lon atender as necessidades do Hospital da do Pregão Eletrônico n.º 661/2020.

Assinado em 20/05/2022.

## BALI COMERCIAL LTDA - ME.

Protocolo n.º 18.798.095-0

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 12.429,01 (doze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e um centavo).

Contrato tem por objeto a aquisição de longarinas 2 (dois) lugares, para atender as necessidades do 1º Comando Regional da Polícia Militar - 1CRPM, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 661/2020.

Assinado em 20/05/2022.

## BALI COMERCIAL LTDA - ME.

Protocolo n.º 18.798.095-0

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 5.649,55 (cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de longarinas 2 (dois) lugares, para atender as necessidades do Batalhão de Operações Policiais Militares - BOPE, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 661/2020.

Assinado em 20/05/2022.

## BALI COMERCIAL LTDA - ME.

Protocolo n.º 18.798.095-0

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 2.259,82 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de longarinas 2 (dois) lugares, para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê - APMG, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 661/2020.

Assinado em 20/05/2022.

## BALI COMERCIAL LTDA - ME.

Protocolo n.º 18.798.095-0

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 5.649,55 (cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de longarinas 2 (dois) lugares, para atender as necessidades do Comando de Policiamento Especializado - CPE, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 661/2020.

Assinado em 20/05/2022.

## BALI COMERCIAL LTDA - ME.

Protocolo n.º 18.798.095-0

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 2.259,82 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de longarinas 2 (dois) lugares, para atender as necessidades do Comando-Geral da Polícia Militar - CGPM, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 661/2020.

Assinado em 20/05/2022.

## MILITAR DEFENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI.

Protocolo n.º 17.972.759-5

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 139.880,00 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

Contrato tem por objeto a aquisição de caneleiras de proteção para ações e operações de controle de distúrbios civis, para atender as necessidades logística operacional do Batalhão de Polícia de Choque, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 290/2022.

Assinado em 20/05/2022.

## MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR.

Protocolo n.º 18.948.929-3

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 060/2022 que tem por objeto cooperação técnica e pedagógica entre os participantes, visando à implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Assinado em 20/05/2022.

## CAOBIANCO MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP.

Protocolo n.º 18.784.082-1

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 215.250,00 (duzentos e quinze mil, duzentos e cinquenta reais).

Contrato tem por objeto a aquisição de material de esterilização hospitalar de desinfetante alto nível e nível intermediário, para atender

es, a partir da data de sua publicação. tem por objeto cooperação técnica e s, visando à implantação e continuidade do Resistência às Drogas e a Violência - as Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Assinado em 20/05/2022.

## STO INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI.

Protocolo n.º 18.705.175-4

Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 138/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 20/05/2022.

## JOSÉ NEWTON COSTA E EDELAINÉ APARECIDA ZUNTINI COSTA.

Protocolo n.º 18.429.721-3

Vigência: 22/05/2022 a 21/05/2027.

Valor total: R\$ 180.477,00 (cento e oitenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais).

Contrato tem por objeto a locação de imóvel para abrigar veículos apreendidos no município de Altônia, oriundo de Dispensa de Licitação.

Assinado em 20/05/2022.

## SUPER MASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Protocolo n.º 18.600.127-3

Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 078/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 20/05/2022.

## SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA - EPP.

Protocolo n.º 18.942.521-0

Vigência: a partir da data de sua publicação até 30/12/2022.

Convênio n.º 215/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 20/05/2022.

## ECOMONEY ECONOMIA CIRCULAR LTDA.

Protocolo n.º 18.666.206-7

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 127/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 20/05/2022.

## DIPIRENE COMERCIAL LTDA.

Protocolo n.º 18.755.177-3

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Contrato tem por objeto a aquisição de câmara fria, para atender as necessidades da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMPR-DAL, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1155/2020.

Assinado em 20/05/2022.

## CENTRO MÉDICO SS SAÚDE FAZENDINHA LTDA.

Protocolo n.º 18.323.946-5

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Contrato tem por objeto o fornecimento de serviços na área da saúde, referente ao credenciamento n.º 007/2018.

Assinado em 20/05/2022.

## RECITOTAL PR - COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 18.660.738-4

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 126/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 20/05/2022.

## SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA - EPP.

Protocolo n.º 18.942.541-4

Vigência: a partir da data de sua publicação até 30/12/2022.

Convênio n.º 216/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 20/05/2022.

## DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BISCAIA LTDA.

Protocolo n.º 18.792.198-8

Vigência: 07/07/2022 a 06/07/2023.

Valor mensal: R\$ 3.392,23 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos).

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato n.º 393/2020, referente a locação de imóvel.

Assinado em 20/05/2022.